

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 79pl1dlg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/04/2024 Projeto de lei nº 819/2024 Protocolo nº 3766/2024 Processo nº 1247/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Estabelece a obrigatoriedade na divulgação e o repasse imediato dos alertas de desastres recebidos pela Defesa Civil Estadual.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Para fins do disposto nesta lei, torna-se obrigatório o repasse imediato dos alertas de desastres recebidos pela Defesa Civil Estadual, para os meios de Radiodifusão do Estado de Mato Grosso, visando a divulgação na programação transmitida aos usuários.

§1º O repasse imediato dos alertas de desastres recebidos e o reforço de alertas serão realizados pelos meios de Radiodifusão (Som e Imagem) do Estado do Mato Grosso, na região onde se encontra localizada a população vulnerável ao evento climático monitorado, a ser divulgado.

§2º A não divulgação ou parcial veiculação do conteúdo de alertas pelos meios de Radiodifusão do Estado de Mato Grosso, ficam sujeitas à comunicação aos órgãos de fiscalização de concessão e permissão de serviços de radiodifusão para a aplicação de sanções.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é de extrema importância, pois no Brasil, desde 2011, contamos com um programa multissetorial que permite a atuação coordenada entre os órgãos envolvidos nas questões relativas à gestão de monitoramento e alertas, de alarme, de articulação de resposta, bem como de mobilização da população.

O monitoramento de eventos extremos é realizado pelo CEMADEN (Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais), criado pelo Decreto Presidencial nº 7.513, de 1º de julho de 2011 com a finalidade de desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para o aperfeiçoamento dos alertas de desastres naturais.



Os alertas de desastres naturais são emitidos pelo CEMADEN ao CENAD (Centro Nacional de Gerenciamento de Risco e Desastres), como meio de auxiliar o Sistema Nacional de Defesa Civil. Que por sua vez, é responsável pela emissão de alerta às Defesas Civas Estaduais encarregadas de redistribuí-los regionalmente à população do Estado.

Entretanto, o que temos atualmente e com um aumento na intensidade e rápido desenvolvimento de eventos climáticos extremos, com mudanças climáticas drásticas, em todo o território nacional, com a ocorrência extremo de chuvas, alagamentos, deslizamentos, vendaval, dentre outros.

Desta forma, objetivando o aumento na celeridade do disparo de alertas, quando do conhecimento do risco de desastres para a população, este Projeto de Lei visa fomentar, facilitar e agilizar o eixo de comunicação de alertas com o auxílio dos serviços de radiodifusão no estado do Mato Grosso, tornando obrigatório o repasse imediato de qualquer alerta recebidos pela Defesa Civil no Estado, a ser efetuado pelos canais de radiodifusão da região onde se encontra a população vulnerável ao evento extremo monitorado.

Pelo art. 221 da Constituição Federal, a produção e programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos princípios: preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. Portanto, quanto ao caráter de urgência informativa, a programação das emissoras de rádio e televisão deve observar a legislação para melhor atender aos usuários de seus serviços.

De outro, o regramento do art. 24, inc. IV da Constituição Federal: "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IV- florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição."

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Com a evolução tecnológica, aliar o interesse legítimo de utilizar a tecnologia disponível para alertar a população em situação de emergência é objetivo que se coaduna com a prevenção de desastres. Destarte o PL em análise, visa o aumento do alcance para abarcar um contingente populacional maior de pessoas, com o propósito de aumentar o alcance e reforço de alertas à população sujeita a esses desastres e salvaguardar vidas. Em assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares à presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 23 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual